



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CEEST

REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 14

DATA: 04 de agosto de 2022

LOCAL: Por videoconferência

HORÁRIO: 19h00

fls.1 / 4

1. Verificação de Quorum

Presentes os Conselheiros Titulares: Audenor Marinho de Almeida e Giani de Barros Camara Valeriano. **Conselheiros Suplentes:** Flávia Távora Maia e Ednaldo Barbosa de Souza.

2. Comunicação de Licença

O Coordenador Ronaldo Borin estava a serviço no Confea.

3. Aprovação das Súmulas da 2ª e 3ª Reunião Ordinária da CEEST, realizadas em 10 de fevereiro e 02 e março de 2022, respectivamente.

Aprovadas por unanimidade.

4. Ordem do Dia

4.1. Processos para aprovação do parecer fundamentado:

4.1.1. Processo nº 200.186.280/2022

Requerente: Gabriel Lyra Mendes Vieira Mota

Assunto: Revisão de Atribuição

Processo retirado de pauta e pautado para a próxima reunião, considerando a necessidade de análise mais aprofundada.

4.1.2. Processo nº 200.167.272/2021

Requerente: Breno Gomes Feitosa

Assunto: Anotação de Curso

Processo retirado de pauta e pautado para a próxima reunião, considerando a necessidade de análise mais aprofundada.

4.1.3. Processo nº 200.192.489/2022

Requerente: Amona Rodrigues Veríssimo

Assunto: Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer da relatora, Conselheira Giani de Barros Camara Valeriano, que não encontrando evidências que tornem a requerente desmerecedora do pleito, foi favorável ao deferimento da anotação do curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, concedendo-lhe o título de Engenheira de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução do Confea nº 473/2002), com suas atribuições regidas pela Lei Federal nº 7.410/85, do Decreto Federal nº 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução nº 359/91 do Confea.

4.1.4. Processo nº 200.192.393/2022



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CEEST

REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 14

DATA: 04 de agosto de 2022

LOCAL: Por videoconferência

HORÁRIO: 19h00

fls.2 / 4

Requerente: Fabricio dos Santos Almeida

Assunto: Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer da relatora, Conselheira Giani de Barros Camara Valeriano, que não encontrando evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito, foi favorável ao deferimento da anotação do curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, concedendo-lhe o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução do Confea nº 473/2002), com suas atribuições regidas pela Lei Federal nº 7.410/85, do Decreto Federal nº 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução nº 359/91 do Confea.

4.1.5. Processo nº 200.192.229/2022

Requerente: Marco Aurelio Dias Coelho Gonçalves

Assunto: Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer da relatora, Conselheira Giani de Barros Camara Valeriano, que não encontrando evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito, foi favorável ao deferimento da anotação do curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, concedendo-lhe o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução do Confea nº 473/2002), com suas atribuições regidas pela Lei Federal nº 7.410/85, do Decreto Federal nº 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução nº 359/91 do Confea.

4.1.6. Processo nº 200.193.296/2022

Requerente: Anderson Silva de Lima

Assunto: Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer da relatora, Conselheira Giani de Barros Camara Valeriano, que não encontrando evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito, foi favorável ao deferimento da anotação do curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, concedendo-lhe o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução do Confea nº 473/2002), com suas atribuições regidas pela Lei Federal nº 7.410/85, do Decreto Federal nº 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução nº 359/91 do Confea.

4.1.7. Processo nº 200.176.300/2021

Requerente: Crea-BA

Assunto: Ofício OF_GP nº 0851 que solicita apreciação da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho quanto à solicitação do Sr. Alisson



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CEEST

REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 14

DATA: 04 de agosto de 2022

LOCAL: Por videoconferência

HORÁRIO: 19h00

fls.3 / 4

Torres da Silva para anotação de curso Técnico de Segurança de Trabalho.

Processo retirado de pauta e pautado para a próxima reunião, considerando a necessidade de análise mais aprofundada.

4.1.8. Processo DEP nº 200.168.103/2021

Requerente: Gerência Jurídica

Assunto: De ordem do Gerente Jurídico, encaminhamos à Comissão Permanente de Ética Profissional, questionamento, com fundamento no inciso I, art. Art. 4º. ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 1.004, DE 27 DE JUNHO DE 2003, objetivando saber da possibilidade de abertura de ofício de processo ético, ante notícia de aplicação de multa por parte do Poder Judiciário, conforme Decisão anexa.

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer da relatora, Conselheira Giani de Barros Camara Valeriano, que diante do exposto, sugeriu que o Crea-PE formalizasse ao Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, Comarca de Ipubi, ao MM. Juiz de Direito, Dr. Leonardo Costa de Brito, que não cabe a este Regional, proceder nenhum tipo de ação, tendo em vista que o profissional em tela é arquiteto.

4.2. Processos novos para análise e parecer fundamentado:

4.2.1. Processo DEP nº 200.085.150/2018

Denunciante: M.

Denunciado: Eng. Civil e de Segurança do Trabalho A. P. de C.

4.2.2. Processo nº 200.191.104/2022

Requerente: Iago Bruno Ferreira e Souza

Assunto: Anotação de Curso

4.2.3. Processo nº 200.192.907/2022

Requerente: Luiz Audir de Barros Alves

Assunto: Anotação de Curso

4.2.4. Processo nº 200.177.002/2022

Requerente: Vilton da Rocha Borba

Assunto: Anotação de Curso

Todos os processos do item 4.2. foram distribuídos para análise e parecer dos conselheiros membros da Câmara.

5. Comunicações

5.1. – Do Coordenador: Não houve.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CEEST

REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 14

DATA: 04 de agosto de 2022

LOCAL: Por videoconferência

HORÁRIO: 19h00

fls.4 / 4

5.2. – Do Coordenador Adjunto: Não houve.

5.3. – Dos Conselheiros: Não houve.

6. Extra Pauta

6.1. Processos novos para análise e parecer fundamentado:

6.1.1. Processo nº 200.193.149/2022

Requerente: Deusomir Oliveira da Silva Junior

Assunto: Anotação de Curso

Processo distribuído para análise e parecer dos conselheiros membros da Câmara.

7. Encerramento

Às 20 horas e 50 minutos do dia supracitado, o Coordenador em Exercício Audenor Marinho de Almeida deu por encerrada a reunião.

ENG. CIV./SEG. TRAB. AUDENOR MARINHO DE ALMEIDA

Coordenador em Exercício da CEEST

Membros que aprovaram esta Súmula:

RONALDO BORIN:

EDNALDO BARBOSA DE SOUZA:

AUDENOR MARINHO DE ALMEIDA:

FLÁVIA TÁVORA MAIA:

GIANI DE BARROS CAMARA VALERIANO:

THAÍS SANTOS SILVA: